

VOTO Nº 232/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº **4249415/22-8**

Promoção de servidores após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº. 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003 e 10.871 de 20 de maio de 2004.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;
- Realizou o levantamento do título e horas de capacitações necessárias para promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);
- Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;
- Procedeu à consolidação das informações.

Desta feita, após análise acerca dos requisitos necessários (1886608), fazem jus à promoção na carreira os servidores abaixo listados:

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	B/I
2113635	CARLO BONANDIN	15/04/2022
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	S/I
1493523	CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA	23/04/2019
1492731	JOSE ROMERIO RABELO MELO	08/02/2022
1290255	SUZIE MARIE TEIXEIRA GOMES	27/03/2022
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	S/I
1567999	JULIANA SA BARRETTO TEIXEIRA	08/03/2021
TECNICO ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	B/I
1904850	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA	01/04/2022
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	S/I
1582129	DOUGLAS ARAUJO MAIERON	10/04/2019

A GEDEP ressalta que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção já foram deduzidos e alguns servidores tiveram suas datas de posicionamento ajustadas em virtudes da ocorrência destes (servidores com ocorrências no SIAPE), além de que os servidores que continham pendências que impediram seu posicionamento em anos anteriores, tais como a não comprovação da Titulação/Horas de Capacitação e Avaliação de Desempenho Individual, após sanadas as pendências, terão seu posicionamento publicado em 2022 com efeitos financeiros retroativos.

Dessa forma, encaminha-se o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo e, caso o pleito seja aprovado, posterior encaminhamento da minuta de portaria (SEI [1886082](#)) para a SGCOL para fins de publicação.

2. VOTO

Diante do exposto, manifesto posição favorável à concessão de promoção dos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme 136º relatório de reposicionamento (SEI [1886608](#)) e Minuta de portaria (SEI [1886082](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/06/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1901451** e o código CRC **6BD1FDEF**.

Referência: Processo nº 25351.025433/2016-48

SEI nº 1901451